

## Auditoria a projetos financiados pelo FEOGA - Orientação – Concelho de Vinhais

### SÍNTESE DE RESULTADOS

O OLAF – Organismo de Luta Antifraude, da Comissão Europeia (CE), solicitou a intervenção da IGF, enquanto Autoridade de Auditoria, para aprofundar verificações de auditoria, face a indícios de incumprimento das regras da contratação pública por parte de diversas Juntas de Freguesia (JF) do concelho de Vinhais.

Observámos o nosso manual de auditoria e as orientações específicas da Comissão Europeia.

#### 1. Principais conclusões

C1: Auditámos os 6 projetos mais significativos, executados pelas JF de Alvarelos, Candedo, Quirás, Sobreiró de Baixo, Vilar de Lomba e Vinhais, com despesa total de m€ 2 405 - 59% da despesa do município na medida 3 "Desenvolvimento Sustentável das Florestas", do PO AGRO.

C2: Confirmamos os indícios do OLAF, já que em todos os projetos observámos incumprimentos às regras da contratação pública, nuns casos de fracionamento de despesa e noutros de inexistência de procedimentos de contratação.

C3: Não obstante posição diferente defendida pelo IFAP em contraditório, entendemos que a transferência da titularidade dos terrenos das Juntas para órgãos de administração de baldios não pode afastar a sujeição à contratação pública, dado que tal ocorreu quando os investimentos se encontravam em fase avançada de execução ou já concluídos.

C4: Em face das constatações de auditoria consideramos que a despesa elegível deve ser reduzida em m€ 589 - doa quais m€ 356 de financiamento comunitário.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: O IFAP deve desenvolver os procedimentos necessários à concretização das correções financeiras propostas, pelo que após a audiência dos interessados, deverá promover a recuperação das verbas indevidas e efetuar a restituição que se mostrar devida à Comissão Europeia.

R2: Considerando que alguns dos projetos auditados tiveram continuidade noutro programa operacional (PRODER), o IFAP deve verificar se os problemas identificados continuaram a ser observados.

**Seguimento:** F1: O IFAP deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre as medidas que vierem a ser adotadas para cumprimento das recomendações.

**(Relatório n.º 44/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-09-02).**